



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 40, de 27 de abril de 2012

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

O artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, estabelece requisitos para que os conjuntos urbanos sejam desenvolvidos visando à harmonia e, obviamente, atendendo as determinações do Plano Diretor e do Sistema Viário do Município.

Dentre as exigências nele previstas, o inciso VII de seu **caput** estabelece que o parcelador deve doar 5% (cinco por cento) dos lotes do loteamento para utilização em programas de habitação popular e de interesse social.

Por outro lado, muitos dos convênios firmados com os Governos Federal e Estadual contemplam projetos cuja execução exige que os imóveis em que serão implantados possuam áreas maiores que as dos recebidos pelo Município em doação dos loteadores, a título de uso institucional, situações em que o Município necessita efetuar a aquisição de áreas complementares para a implantação dos empreendimentos.

Em vista disso, pretende a administração municipal suprimir a exigência de doação de 5º dos lotes para utilização em programas habitacionais e elevar o percentual mínimo de áreas destinadas a uso institucional dos atuais 10% para 12%, sem que tal alteração amplie o percentual de doação mínima de 35% (trinta e cinco por cento), determinado pela legislação do parcelamento.

Saliente-se que o assunto foi analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD) e debatido em audiência pública realizada no dia 24 de abril de 2012, conforme inclusas Ata e lista de presenças, tendo havido manifestação favorável.

Propõe-se igualmente que as alterações em questão, sejam aplicadas também aos projetos de parcelamento em que ainda não tenha sido expedido o respectivo ato administrativo de aprovação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando, portanto, que a medida atende o interesse público e social sem representar novo ônus ao loteador, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “**altera a legislação que trata do parcelamento do solo urbano no Município de Toledo**”, colocando-se à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestarem esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre o assunto.

No aguardo da deliberação favorável sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 051/2012

Altera a legislação que trata do parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que trata do parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.945, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º – ...

...

§ 1º – ...

I – doze por cento, no mínimo, destinar-se-ão a:

...

§ 3º – As áreas definidas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo passarão ao domínio do Município, sem ônus para este.

...

Art. 3º – Aplicam-se as alterações estabelecidas por esta Lei aos projetos de parcelamento em que ainda não tenha sido expedido o respectivo ato administrativo de aprovação.

Art. 4º – Ficam revogados o inciso VII do **caput** e o § 9º do artigo 8º, o item 6 da alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 16 e a alínea “c” do inciso I do **caput** do artigo 18 da Lei nº 1.945, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 27 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO